



LEI Nº. 256, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Institui Gratificação Extraordinária aos servidores da saúde e assistência social que estejam atuando no enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras disposições.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei, **com fulcro**:

- na **Lei Nacional nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que estabelece **medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019**;

- no **Decreto Legislativo nº. 06, de 20/03/2020**, exarado pelo **Congresso Nacional**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, **a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil**;

- no **Decreto Estadual nº. 6.072, de 21/03/2020**, que declarou **estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19**;

- no **Decreto Municipal nº. 031, de 20/03/2020**, que declarou **situação de emergência em saúde pública** no município de Itaguatins e dispôs sobre **medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS (COVID-19)**;

- no **Decreto Municipal nº. 033, de 23/03/2020**, que declarou **estado de calamidade pública em todo o território do Município de Itaguatins - TO devido a COVID-19**, devidamente reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins por meio do **Decreto Legislativo nº. 221, de 12/05/2020**; e finalmente

- na **Lei Complementar Nacional nº. 173, de 27/05/2020**, que **estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)**.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária aos servidores da saúde e assistência social deste município que estejam atuando no enfrentamento da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do §5º do art. 8º c/c o art. 3º e o art. 5º todos da Lei Complementar Nacional nº. 173, de 27/05/2020.

§1º A gratificação extraordinária de que trata o “caput” deste artigo será em 04 (quatro) parcelas mensais no valor especificado na coluna “GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA R\$” da tabela fixada no §2º deste artigo, durante os meses de junho, julho, agosto e setembro de 2020, a serem pagas conforme o recebimento dos valores estabelecidos no art. 5º da Lei Complementar Nacional nº. 173, de 27/05/2020.

§2º Terão direito ao recebimento à gratificação extraordinária estabelecida nesta lei os seguintes cargos/servidores da saúde e assistência social:

ORD	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA RS
01	Chefe da Div. de Vigilância Epidemiológica	240,00
02	Chefe da Div. de Vigilância Sanitária	240,00
03	Chefe da Div. de Comp. e Almoxarifado	240,00
04	Chefe da Divisão de Enfermagem	240,00
05	Assessor Especial da SEMUS	308,00
06	Enfermeiro(a)	500,00
07	Farmacêutico(a)	500,00
08	Técnico(a) de Enfermagem	209,00
09	Odontólogo(a)	400,00
10	Fisioterapeuta	400,00
11	Nutricionista	400,00
12	Preparador Físico	400,00
13	Técnico de Laboratório	313,50
14	Auxiliar de Odontologia	313,50
15	Atendente de farmácia	313,50
16	Motorista da SEMUS	300,00
17	Auxiliar de Serviços Gerais (SEMUS)	209,00
18	Agente de Combate a Endemias	280,00
19	Agente Comunitário de Saúde	280,00
20	Coordenadora do CRAS	308,00
21	Coordenadora do Programa Criança Feliz	308,00
22	Chefe da Div. de Projetos e Convênios	240,00
23	Psicólogo(a) (SUAS)	400,00
24	Superintendente de T. e Meio Ambiente	400,00
25	Superintendente da Juventude/Habitação	400,00
26	Visitador(a) do Programa Criança Feliz	209,00

§3º Farão jus à gratificação extraordinária os servidores especificados no §2º deste artigo que tenham que se afastar do trabalho por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções.

§4º A gratificação extraordinária será paga na folha de pagamento dos servidores, mediante o seguinte evento específico: “Gratificação Extraordinária – COVID-19”, sem vinculação alguma com o salário.

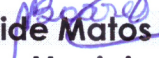
Art. 2º A Gratificação Extraordinária fixada nesta Lei não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

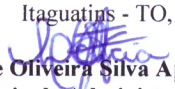
Art. 3º O Poder Executivo municipal fica autorizado a abrir crédito adicionais para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01/06/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAGUATINS, em Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2020.


Maria Ivoneide Matos Barreto
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via da presente Lei no *placar* desta Prefeitura Municipal.
Itaguatins - TO, 03/07/2020.

Leticia de Oliveira Silva Apinagé
Secretária de Administração